

**Diário Oficial** Número: 27752

**Data:** 18/05/2020

**Título:** LEI 11131 20

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » LEI

**Link permanente:** <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15904/#e:15904/#m:1165089>

LEI Nº 11.131, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Autor: Deputado Max Russi

**Dispõe sobre a manutenção e ampliação de atividades das entidades filantrópicas de saúde durante o período de estado de calamidade pública.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a manutenção e ampliação de atividades das entidades filantrópicas de saúde durante o período de estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (covid-19), nos termos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 1º de março de 2020, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

**Art. 3º** VETADO.

**Parágrafo único.** VETADO.

**Art. 4º** Esta Lei deve ser regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado